

PREFEITURA MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ  
CNPJ - 76.020.452/0001-05  
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO  
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000  
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 162/GAB/PROC

Lapa, 17 de Novembro de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 100/2015, que Institui o Programa Municipal "Adote uma área" e dá outras providências

Sem outro motivo, subscrevo-me,

*Cordialmente*

*Leila Aubrift Klenk*  
Leila Aubrift Klenk  
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa  
Protocolo 0000001785 / 2015 25/11/2015  
Leila Aubrift Klenk  
Projeto de Lei  
ANTONIOR 10:17:27

AGIR COMO PRAXE  
25/11/2015  
ARTHUR VIDAL  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
ARTHUR BASTIAN VIDAL  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 100, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Súmula: Institui o Programa Municipal "Adote uma área" e dá outras providências

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município da Lapa-PR o Programa "Adote uma Área".

Parágrafo único – O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para organização, manutenção e conservação de áreas e de praças públicas no Município da Lapa-PR, de forma a embelezar e revitalizar as áreas e praças públicas, promovendo a manutenção periódica das mesmas, com plantio, tratos culturais e reposições de flores e plantas, mantendo a cidade bonita, arborizada e florida durante todo o ano.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por áreas e praças públicas:

- I - canteiros;
- II - jardins
- III - parques naturais;
- IV- praças;
- V - academias populares;
- VI - rotatórias;
- VII- parquinhos infantis; e
- VIII- áreas de ginástica e lazer.

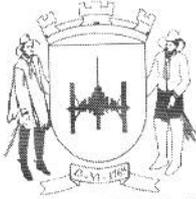
Art. 3º - A adoção de uma área ou praça pública pode se destinar a:

- I - urbanização da área ou praça pública;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III - conservação e manutenção da área adotada; e
- IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Art. 4º - A adoção de área ou praça pública opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo Municipal de administrar os bens municipais.

Art. 5º - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em adotar uma área ou praça deverão manifestar o interesse junto ao Município, realizando a inscrição e apresentando o projeto a ser implantado na área escolhida.

Parágrafo único – O procedimento para a definição da área ou praça pública a ser adotada, do adotante e do projeto a ser implantado será regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, considerando os critérios previstos nesta Lei.



PROJETO DE LEI Nº 100, DE 17.11.15

...02

Art. 6º - A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I - natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II- menor número de placas publicitárias; e
- III- no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo único – Em caso de empate, será realizado sorteio.

Art. 7º – A pessoa física ou jurídica que for escolhida para adotar uma área ou praça pública poderá realizar a veiculação de publicidade na área adotada e a divulgação da parceria estabelecida com o Município na imprensa e em informes publicitários, envolvendo, exclusivamente, o objeto da parceria.

§1º – A veiculação de que trata o *caput* deste artigo será realizada através da instalação de placa de divulgação na área adotada, na medida padrão de 0,50 x 0,30 (zero vírgula cinquenta por zero vírgula trinta) metros, dupla face, conforme modelo aprovado pelo órgão competente do Município, na quantidade de uma placa a cada 500 (quinhentos) metros quadrados ou, se for jardim em canteiro central, de uma placa a cada 500 (quinhentos) metros lineares.

§2º - O conteúdo da placa deverá ficar restrito ao objeto do instrumento da parceria e ao nome dos partícipes.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

- I - a elaboração dos projetos de urbanização e/ou de construção das áreas ou praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham ser adotadas;
- II - a aprovação dos projetos de urbanização e construção das áreas ou praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função da Parceria que vier a ser estabelecida com base nesta Lei; e
- III - a fiscalização das obras e do cumprimento da parceria que vier a ser estabelecida com base nesta Lei.

Art. 9º - Caberá à pessoa física ou pessoa jurídica adotante:

- I – a obrigação pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal ou por ela própria, com verba pessoal e materiais próprios;
- II - a preservação e manutenção da área ou praça pública, conforme estabelecido na parceria e no projeto apresentado;
- III - o desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da área ou praça pública, conforme estabelecido no projeto apresentado; e
- IV – tornar a área ou praça pública adotada acessível aos portadores de necessidades especiais e mobilidade reduzida. *mu*



PROJETO DE LEI Nº 100, DE 17.11.15

...03

Art. 10 - As pessoas físicas e pessoas jurídicas que vierem a participar do Projeto "Adote uma Área" assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos trabalhadores por ela contratados para a realização da parceira.

Art. 11 - As parcerias firmadas terão o prazo mínimo de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, caso haja interesse das partes, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou no caso de infração grave ou descumprimento das suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação, ressalvada a responsabilidade do adotante até a data da rescisão.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo único - Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) de sua entrada em vigor.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Novembro de 2015.

  
Leila Aubrift Klenk  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 100, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir o Programa Municipal "Adote uma área" e dá outras providências

A imagem de uma cidade fica marcada por diversos aspectos, entre eles a hospitalidade de sua gente, sua cultura, sua história e também pela sua beleza cênica, que atrai pessoas de diferentes lugares para apreciar um determinado local. Dentro da infraestrutura das cidades estão presentes parques e praças e estes possuem como função, propiciar aos munícipes e visitantes, momentos de lazer, bem estar, harmonia, a prática de esportes, tornando-se pontos de referência para atendimento do público que os frequenta.

A Lapa-PR é conhecida por ser uma cidade histórica, de suma importância para a história do país. Como principal característica, apresenta um centro histórico com prédios tombados pelo Patrimônio Histórico Nacional, sendo um grande atrativo para os turistas. Além dos turistas a população lapiana também usufrui e se orgulha da história de sua cidade. Além do Centro histórico, existem outros pontos de uso e importância para cidade, que são bastante visitados.

Devida a grande importância dos espaços de lazer, das praças e parques municipais que, de certa forma, emolduram tudo o mais que compõem o cenário da cidade, é necessário que a manutenção dos mesmos seja frequente e bem feita, assim como também deve ser o zelo por esses locais.

Diante das dificuldades encontradas pelo poder público para fazer a adequada manutenção dessas áreas, quer pela falta de recursos, quer pela deficiência de mão de obra, e também pelo interesse da iniciativa privada em participar desse trabalho é que propomos a criação do Projeto "Adote uma Área", que dará a oportunidade a toda a comunidade para participar da criação, adequação e manutenção de espaços de lazer, recreação e que embelezem cada vez mais nossa cidade, proporcionando um ambiente que agrade nossos munícipes e todos os que nos visitam.

Um trabalho em parceria certamente trará benefícios a todos os envolvidos. A cidade ficará mais bonita, agradando munícipes e visitantes, que terão um ambiente mais agradável para desfrutar. O município terá menos despesas para manutenção dessas áreas, podendo aplicar os recursos em outras frentes. As empresas da iniciativa privada estarão divulgando e ligando seus nomes a ações relacionadas ao meio ambiente, ao bem estar, ao lazer, o que sempre é positivo.

*M*

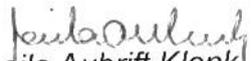


PREFEITURA  
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ  
CNPJ - 76.020.452/0001-05  
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO  
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000  
[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

Por tratar-se de projeto que vem ao encontro dos anseios da população, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Novembro de 2015.

  
Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 100/2015**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Institui o Programa Municipal "Adote uma área" e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 25/11/2015.**

**Apresentado em Expediente do Dia 01/12/2015.**

*Encaminhado às Comissões de:*

**Legislação, Justiça e Redação, em 26/11/2015.**

**Economia, Finanças e Orçamento, em 26/11/2015.**

**Arthur Bastian Vidal**

*Presidente do Poder Legislativo Municipal*

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais, RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

<p>Recebi o projeto em ____/____/2015</p> <p><b>FENELON BUENO MOREIRA</b> Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação</p>	<p><b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b></p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador</p> <p>_____ Lapa, em ____/____/2015.</p> <p><b>FENELON BUENO MOREIRA - Presidente da CLJR</b></p>
<p>Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.</p>	<p>Recebido pelo Relator ____/____/2015.</p> <p>_____ <b>Relator</b></p>

<p>Recebi o projeto em ____/____/2015</p> <p><b>JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO</b> Presidente da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento.</p>	<p><b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b></p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador</p> <p>_____ Lapa, em ____/____/2015.</p> <p><b>JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO - Presidente da CEFO</b></p>
<p>Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.</p>	<p>Recebido pelo Relator ____/____/2015.</p> <p>_____ <b>Relator</b></p>

**Comissão de Legislação Justiça e Redação:**

Fenelon Bueno Moreira (Presidente)

João Carlos Leonardi Filho (Membro)

Wilmar José Horning (Membro)

**Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento:**

João Carlos Leonardi Filho (Presidente)

Dirceu Rodrigues Ferreira (Membro)

João Renato Leal Afonso (Membro)